



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE STOCKS

Caderno de Encargos

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 03/22

(Nos termos do disposto na al. a), b), c) ou d), do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de elaboração do projeto de arquitetura e especialidades do Edifício do Centro de Saúde da Louçã - Novo Edifício / Ampliação**, conforme indicado no mapa de quantidades e na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Preço base

- 1 - Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar o Município da Louçã dispõe-se pagar ao fornecedor o preço base global de **16.260,16 € (dezasseis mil duzentos e sessenta euros e dezasseis cêntimos)**, acrescido de IVA a taxa em vigor;
- 2 - O preço base definido tem por fundamento um estudo de mercado efetuado.

Cláusula 3ª

Características dos serviços

1 – Características do serviço

A prestação de serviços, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá ocorrer após a receção da Requisição Externa e incluirá as seguintes ações:

- a) Arquitetura e arranjos exteriores, elaboração do projeto de execução, nomeadamente peças escritas, termos de responsabilidade, especificações

técnicas, medições e orçamento, pormenores de execução, projeto de acessibilidades, etc.;

- b) Projeto de fundações e estruturas;
- c) Projeto de AVAC;
- d) Projeto de RECS;
- e) Projeto de Acústica,
- f) Projeto de águas e esgotos;
- g) Projeto de eletrificadas;
- h) Projeto de ITED;
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios/medidas de autoproteção;
- j) Certificação energética;
- k) Elaboração de PSS;
- l) Elaboração de PGRS.

A ARSCentro, I.P assume a elaboração do projeto base de arquitetura e projeto de gases medicinais, acompanhando a equipa projetista desde o início até à aprovação dos projetos de execução.

2 – Projeto:

- a) O Projeto deverá respeitar o programa base constante dos elementos gráficos anexos ao presente caderno de encargos.
- b) O projeto de arquitetura será acompanhado por termo de responsabilidade do arquiteto licenciado e inscrito na Ordem dos Arquitetos;
- c) Os projetos das especialidades serão elaborados por licenciados em engenharia e inscritos na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos e acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade.

3- Prazo de Execução:

O prazo de execução para a prestação de serviços em apreço é de 60 dias.

Cláusula 4ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O clausulado do contrato deverá conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de entrega;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;

h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;

j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo compreendido entre a data da assinatura e a data da conclusão dos trabalhos.

2 – A conclusão dos trabalhos deverá decorrer até às datas definidas na cláusula 3.ª do presente documento.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço cumprindo integralmente o indicado na **cláusula 3.ª** do Caderno de Encargos.

b) Comunicar, antecipadamente, à Câmara Municipal os factos que tornem total ou parcialmente impossível a conclusão dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2 - O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões na prestação do serviço

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento por conta da execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

5 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação, por parte de particulares, sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

6 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 8ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao cocontratante o valor da aquisição, com base nos preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1 – Pelas prestações de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Lousã deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - A quantia devida pelo Município da Lousã, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **60 dias**, após a conclusão do serviço.

3 - A discordância, por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados na fatura, deverá ser comunicada ao fornecedor, por escrito, referindo os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e / ou proceder à emissão do documento de crédito ou débito inerente.

Capítulo III

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais e resolução

O incumprimento das condições da prestação dos serviços e demais obrigações emergentes do contrato, confere à Câmara Municipal o direito aplicar sanções nos termos previstos no CCP.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior – entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar – for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 13ª

Foro competente

A resolução de litígios emergentes do contrato decorrente do presente procedimento de aquisição obedecerá ao disposto no art.º 476.º do CCP.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.